

Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a importância de R\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), para a Comunidade de Laco do Pote, Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º - A referida doação servirá para a construção de um Palácio Comunitário.

Art. 3º - A referida doação será contabilizada em GABINETE DO PREFEITO, verba 3.1.3.2. - Outros Serviços Encargos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de maio de 1985.

Ruzerte de Paula Gaiher
Prefeito Municipal

Lei nº 591/85

autoriza a contratação de Operação de Crédito até o valor de R\$ 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alfredo Chaves do Estado do Espírito Santo,

faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a

contratar com o BANDES, uma operação de crédito até o valor de R\$ 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 04 (quatro) anos, a juros não superiores a 6% (seis por cento) ao ano, sujeito a correção monetária de acordo com a variação dos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

Parágrafo Único - Em caso de atraso no pagamento das prestações incidirão sobre as mesmas juros de 12% (doze por cento) ao ano, juros de mora de 1% (um por cento) ao ano e correção monetária igual a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

Art. 2º - Os recursos oriundos da Operação de Crédito referida no artigo anterior serão aplicados na aquisição de uma Motoniveladora neste Município e caminhão basculante.

Art. 3º - Em garantia da liquidação do financiamento, e dos encargos financeiros, o Município cederá ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES, parcelas das quotas de Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM ou do Fundo de Participação dos Municípios as quais serão vinculadas à amortização ou resgate da dívida e liquidação de seus acessórios, em montante atual suficiente.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará nos exercícios financeiros de 1985 a 1989 as verbas próprias para amortização ou resgate do principal e liquidação dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contra-partida de recursos próprios na fase

de execução do projeto.

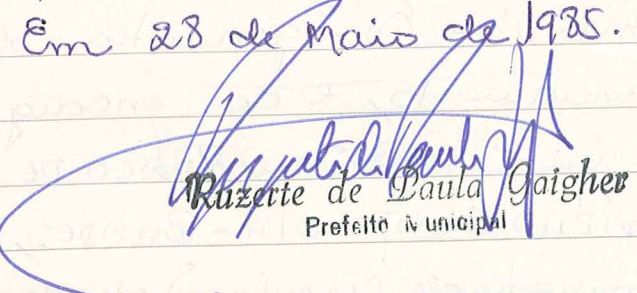
Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a abrir créditos Especiais para atender no presente exercício as despesas requeridas no artigo anterior.

Art. 6º - O Município outorgará ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANDES, proclamação com poderes irrevogáveis para receber na repartição pagadora competente, as parcelas requeridas no art. 3º, podendo utilizar esses recursos, no pagamento do que lhe for devido por força do Contrato de financiamento que trata o art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alfredo Chaves,

Em 28 de Maio de 1985.


Ruzette de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei Nº 592/85

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, faz saber que a Câmara decretou e em sancionou a seguinte

Lei nº 592/85

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma Cadeira Motorizada para doação do Professor Izomar de Souza.

Art. 2º - O Prefeito para atender